Nº 008/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **KING AUTOMOTORES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, **LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51652-0 e do CPF nº 102.616.667-54, com endereço na Rua Fortunato Abreu Gagno, nº 630, Jardim Camburi, Vitória/ES, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE,** e a empresa **KING AUTOMOTORES LTDA**, com sede na Av. **FERNANDO FERRARRI 3505,** Jabour, Vitória/ES, CEP 29.072-260, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.326.594/0001-81 neste ato representada por **MÁRCIO CASTELLO BRANCO GONÇALVES,** doravante denominada **CONTRATADA,** decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato, objeto do Processo Administrativo nº 145/2018 (Protocolo SICCAU 736191/2018), mediante as cláusulas e condições a seguir:

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo automotor com manutenção e seguro inclusos no valor na diária, para a realização de ações externas de Fiscalização, previstas para ocorrer nos meses de agosto a novembro/2018 .

II. DAS NORMAS E REGÊNCIAS DO CONTRATO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo.

IV. DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIBILIDADE

4.1. O valor total do presente contrato é da ordem aproximada de R$ 2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais). A despesa mensal decorrente será variável, conforme a demanda do CAU/ES;

4.2. O valor da diária para locação do veículo está fixado em R$ 117,70 (cento de dezessete reais e setenta centavos);

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

4.4. O preço por diária ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato;

4.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/ES, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/ES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

V. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a locação mensal será efetuado em parcela única e dependerá do ateste da nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação do objeto deste contrato entregue às especificações exigidas;

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de boleto ou transferência bancária, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma;

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas;

5.4. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e também informações sobre banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;

5.5. Os documentos fiscais referidos no subitem 5.3, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

5.6. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 14.926.751/0001-48;

5.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar,

juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.8. Os documentos citados no subitem 5.4 deverão ser anexados ao processo de pagamento;

5.9. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;

5.10. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

5.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

5.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

5.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme disposto nesse contrato;

5.14. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

5.15. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

5.16. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas no item 5.5 e 5.7;

5.17. Nenhum pagamento será efetuado sem a contraprestação dos serviços, objeto deste processo.

5.18. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

6.1.1. Efetuar o pagamento objeto deste contrato após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pela presidência do CAU/ES para tal, ou indicar as razões da recusa;

6.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

6.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

6.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato e no Projeto Básico;

6.1.6. Zelar para que sejam compridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.7. Arcar com as despesas de combustível para todos os veículos locados;

6.1.8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal ou documento de cobrança que indique a quantidade de serviços solicitados, juntando-o com as requisições referentes ao período cobrado, para os casos de cobrança das faturas variáveis. Nos casos de cobrança de faturas no valor fixo mensal o pagamento será por franquia;

6.1.9. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.10. Realizar a solicitação de serviços encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.11. Excepcionalmente a CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização do veículo com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro horas).

6.1.12. Em caso de sinistro (colisão, roubo, furto, incêndio, perda total), arcar com seguro especial com franquia de 5 %, tendo como base veículo Zero KM.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado do Espirito Santo, sem motorista e com quilometragem livre;

7.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste contrato;

7.3. Na(s) data(s) solicitada(s) pela CONTRATANTE, o(s) veículo(s) permanecerá (ão) à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

7.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do conhecimento, as notificações

emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.6. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse contrato e no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados; e ainda:

7.6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo;

7.7. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.9. Comunicar a CORADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.10. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

7.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

7.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;

7.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.14. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob pena de rescisão (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no instrumento de contrato e na lei;

VIII. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços prestados, objeto deste contrato serão realizados e executados sempre sob a supervisão e orientação da Gerência Técnica do CAU/ES por intermédio de funcionário (a) designado (a) para tal finalidade nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

8.2. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

8.3. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

8.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;

8.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

8.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

IX. DAS SANÇOES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

9.3. Multas:

9.3.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do deste, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas e não observados pela CONTRATADA;

9.3.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal deste;

9.3.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência, gerando a rescisão contratual;

9.4. Para fins de aplicação das penalidades dispostas nos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em cinco dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;

9.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

9.6. As penalidades referidas neste item 9 serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas neste contrato.

X. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

10.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

XI. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 23 de novembro de 2018. Findo o prazo do presente contrato, não há no que se falar em compromissos e responsabilidades futuras.

XII. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do contrato.

XIII. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços prestados sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

XIV. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

15.1.1. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

15.1.4. Judicial, nos termos da legislação;

15.1.5. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

15.2. No caso de qualquer das partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

XVI. DOS CASOS OMISSOS, FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União.

16.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

XVII. DO RECEBIMENTO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

XVIII. DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, ES, 24 de setembro de 2018

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES
CNPJ 14.926.751/0001-48

MARCIO CASTELO BRANCO GONCALVES
Sócio(a)-Administrador(a) da KING AUTOMOTORES LTDA
CNPJ 27.326.594/0001-81

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

Assinatura:_____ Assinatura:_____

CPF: _____ CPF: _____